
ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 1.287 DE 16 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Plano Municipal de Cultura de Manacapuru para o decênio 2022-2032.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Cultura (PMC) do município de Manacapuru, na forma do plano de ações estratégicas constantes no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura terá vigência no decênio 2022-2032.

Art. 2º São diretrizes do PMC:

I – contribuir para a implementação de políticas públicas de cultura em âmbito global, divulgando e cumprindo todos os compromissos estabelecidos e recomendações das Leis de Cultura e orientações dos entes federados;

II – reforçar a importância da economia da cultura e a centralidade da cultura como fator de desenvolvimento;

III – implementar, a nível local, as diretrizes do Plano Nacional e Estadual de Cultura;

IV – tornar Manacapuru uma cidade criativa, reconhecida nacionalmente por suas belezas e cultura por meio do Festival de Cirandas, do Festival de Fanfarras, e também do Festival Audiovisual de Curta Metragem.

V – ampliar e desenvolver as ações estruturantes para a Cultura, e garantir recursos para sua execução, usando para essa finalidade os recursos provenientes de diversos programas de fomento à cultura.

VI - criar, requalificar, credenciar e multiplicar os equipamentos culturais, visando a promoção cultural;

VII - ampliar as ações de valorização e preservação do patrimônio cultural, tanto material quanto imaterial;

VIII - suprir a carência de informações e indicadores culturais por meio de portal eletrônico, de modo a oportunizar conhecimento sobre eventos culturais e suas estratégias de alcance ao público-alvo;

IX - avançar no processo de democratização da gestão cultural da cidade, com a consolidação do Conselho Municipal de Cultura, Fóruns, etc.

Art. 3º As metas previstas no plano de ações estratégicas desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PMC, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º A execução do PMC e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, com a respectiva divulgação dos resultados.

Art. 5º O município atuará em regime de colaboração com entidades parceiras, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 16 de maio de 2023.

BETANAEL DA SILVA D'ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Arnaldo Costa Campos

Código Identificador: O1ELM5M1L

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 17/05/2023 - Nº 3364. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>